

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.251, DE 2009

(Apensado o PL nº 2.359, de 2011)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, proibindo que motociclistas e outras pessoas, apeados de motocicleta, circulem com o capacete na cabeça.

Autor: Deputada ALINE CORRÊA

Relator: Deputado LÁZARO BOTELHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para proibir que condutores e passageiros de motocicletas permaneçam usando o capacete após descerem desse veículo, ou enquanto circulem a pé.

Também estabelece que o CONTRAN poderá editar norma específica para regular o uso do capacete quando o condutor não estiver conduzindo motocicleta.

Determina, ainda, que as instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais afixarão cartazes, nos seus acessos, informando ser proibido o uso de capacete em seu interior.

Fixa uma infração gravíssima para o condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta ou ciclomotor, que permaneça com o capacete na cabeça depois de desembarcado do veículo.

A este PL foi apensado o PL nº 2.359, de 2011, que “Acrescenta o art. 57-A, incisos e parágrafos; art. 57-B e art. 255-A a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, proibindo o uso de capacetes , ou equipamentos que dificultem a identificação, pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas nas situações que especifica.”

Ambos autores justificam sua iniciativa pela necessidade de se combater a criminalidade que se dissemina mediante o uso indevido do capacete para motociclistas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

II - VOTO DO RELATOR

Embora seja válida a preocupação em tomar medidas contra a criminalidade que se dissemina com o uso indevido de capacetes previstos para motociclistas, consideramos que essa matéria não cabe no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que ela não produz efeitos diretos na questão da segurança do trânsito. Desembarcados da motocicleta, o seu condutor e o seu passageiro têm cessadas as suas obrigações com o trânsito, na qualidade de condutor ou passageiro de veículo de duas rodas.

O uso do capacete é obrigatório, pelo Código de Trânsito Brasileiro, para os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, em circulação. Infelizmente, grande parte dos numerosos assaltos ocorridos nas grandes cidades é cometida no trânsito, justamente com o uso de motocicletas e desses capacetes. Muitas medidas têm sido pensadas para combater tais ocorrências. Contudo, elas devem referir-se apenas a situações vinculadas ao trânsito.

O uso indevido de indumentárias que dificultem a identificação do cidadão é um problema que deve ser equacionado para atender às exigências de segurança pública ou privada. Da mesma forma que um capacete, também um chapéu, uma peruca, ou óculos escuros podem proteger quem quer esconder sua identidade ou não ser reconhecido.

Para garantir a segurança, temos, por exemplo, que o Departamento de imigração de qualquer país obriga que o visitante, ao apresentar o seu passaporte, retire os óculos escuros ou o chapéu que estiver usando, para que se mostre sem artifícios, e às claras.

Concordamos, portanto, com as medidas tomadas por prefeituras como a de Porto Alegre, citada pela autora do projeto, a respeito do uso do capacete por pedestres. Por outro lado, acreditamos que basta um regimento interno para autorizar qualquer encarregado da segurança pública ou privada a impedir que um cidadão entre no recinto por ele vigiado utilizando um capacete que possa impedir a identificação do visitante.

Temos, porém, de ressaltar que situações como essas não têm nada a ver com as questões de trânsito. Portanto, a seu favor não cabe legislar no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro, como fazem os dois projetos em exame.

Diante dessas considerações, somos pela rejeição do PL nº 5.251, de 2009, e do seu apenso, o PL nº 2.359, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator